



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1256

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica descaracterizada a finalidade da área de .. 12.114,00 m². (doze mil e cento e catorze metros quadrados), localizada na Vila Nova Brasília, desta cidade, destinada para fins industriais, havida pelo Município, conforme transcrição original nº 29.879, livro 3 AK, fls.9, do 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, avaliada em CR\$. 20.037.600,00 (vinte milhões, trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros) e que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 (um), colocado no alinhamento frontal da Avenida Presidente Vargas, segue por esta, 42,70 m, em linha reta, até atingir o ponto 2 (dois); daí, deflete à direita, seguindo em linha reta, com 36,00 m, confrontando com área que consta pertencer à Irmãos Zanetti, até atingir o ponto 3 (três); segue, daí, com os mesmos confrontantes, defletindo à esquerda, em linha, com 71,00 m, até atingir o ponto 4 (quatro); segue, daí defletindo à direita, ainda com os mesmos confrontantes, em linha reta, com 97,00 m, até atingir o ponto 5 (cinco); daí deflete à direita, em linha reta, pela rua Francisco Minatel com 96,50 m, até atingir o ponto 6 (seis); deflete à direita em linha reta, confrontando com área que consta pertencer a Leandro Boteon, 146,50 m, até atingir o ponto inicial 1 (um), fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico pela Municipalidade."

Artigo 2º - Fica o Município, autorizado a alienar por venda mediante concorrência, pela modalidade à vista, a área total de que trata o artigo anterior, ou desmembrá-la em lotes e/ou chácaras, dentro das normas e padrões urbanísticos.

77 - Grafoprint

continua.....



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Autógrafo nº.1256 - continuação -

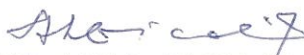
- fls.02 -

Parágrafo Único - O numerário auferido com a alienação de que trata o presente artigo, será depositado em conta vinculada, corrigido monetariamente, e destinado a aquisição de área de terras para a implantação de conjuntos habitacionais e/ou próprios municipais.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do adquirente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1984.


ANTONIO LUIZ CICOLIN
- Presidente -

- o o o -

|